



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 006/2025

Projeto de Lei nº 009/2025 que Dispõe sobre a instituição do “Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva” e estabelece critérios para sua concessão no âmbito do Município de São José do Bonfim-PB.

Relator: George Trindade de Souto

Relatório:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Selo “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, com o objetivo de reconhecer e valorizar instituições de ensino que desenvolvam práticas voltadas à inclusão educacional de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação e demais necessidades específicas. A proposta estabelece critérios objetivos para a avaliação das instituições, define os níveis de certificação e organiza a forma de análise por uma comissão técnica multidisciplinar. Trata-se de uma iniciativa que busca fomentar a cultura da inclusão no ambiente escolar, por meio do reconhecimento público das boas práticas.

Análise:

Esta Comissão entende que o projeto atende plenamente aos princípios constitucionais que norteiam a educação inclusiva e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência. A proposta está em harmonia com os dispositivos da Constituição Federal que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, conforme previsto nos artigos 205 e 208, além de estar respaldada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

No aspecto educacional, a instituição de um selo de reconhecimento tem caráter pedagógico e simbólico, estimulando escolas públicas e privadas a adotarem práticas mais inclusivas, sem impor sanções ou obrigatoriedades, mas incentivando o aprimoramento constante. O projeto valoriza a participação da comunidade escolar e das famílias no processo avaliativo, promovendo a corresponsabilidade e o diálogo social, o que se revela um avanço importante na política educacional local.

Do ponto de vista ambiental e social, a iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, igualitária e respeitosa com as diversidades, o que está diretamente ligado ao desenvolvimento sustentável e à cidadania. Ainda que envolva ações práticas a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o projeto respeita a competência administrativa do Executivo, uma vez que a execução e regulamentação das medidas serão definidas por decreto, garantindo a autonomia da gestão municipal.

Em relação à viabilidade, observa-se que o projeto não cria novas despesas obrigatórias nem institui obrigações financeiras para o Município, tratando-se de uma ação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

de reconhecimento institucional que pode ser realizada dentro das possibilidades orçamentárias existentes, o que demonstra responsabilidade fiscal e compatibilidade com a legislação vigente.

Portanto, trata-se de uma proposta meritória, que se justifica não apenas pelos fundamentos legais e constitucionais, mas pela relevância social e educacional da temática, promovendo uma política pública indutora de boas práticas e alinhada com os valores de inclusão, respeito e valorização da diversidade.

Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação do projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2025.

Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 15 de Maio de 2025.

George Trindade de Souto
George Trindade de Souto

Relator

Manoel Florentino de Medeiros Neto
Manoel Florentino de Medeiros Neto

Presidente

Maria Aparecida Brito de Lima
Maria Aparecida Brito de Lima

Membro

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email: camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br